



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 068/2017-Pregão nº. 039/2017

TERMO DE CONTRATO – Nº 215/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU E ORGANIZAÇÃO DO BARRACAO DE MATERIAIS DECORATIVOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 068/2017 – Modalidade Pregão Presencial N.º 039/2017 e de outro Luan da Silva 10971298610.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o **MEI Luan da Silva**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.505.327/0001-67, localizado na Rua Ana Mota Ribeiro, nº 79, Bairro Santa Odila, Itanhandu/MG, CEP 37464-000, representado pelo Sr. Luan da Silva, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.828.011 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 109.712.986-10, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial acima expresso, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2017- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 068/2017: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITANHANDU E ORGANIZAÇÃO DO BARRACAO DE MATERIAIS DECORATIVOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 039/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução dos serviços será feita de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Ordem de Serviço – OS – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNDE	QNTD	V. UNIT.	V. TOTAL	DESCRIÇÃO
01	UN	1	4.900,00	4.900,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONTAGEM DO PROJETO DECORATIVO DA FESTA JUNINA
02	UN	1	2.400,00	2.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM, ORGANIZAÇÃO E REPAROS DE MATERIAIS DO BARRACÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS DA SECRETARIA M. DE TURISMO
03	UN	1	1.700,00	1.700,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONTAGEM DO PROJETO DECORATIVO DO FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANDU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

CLÁUSULA QUARTA:-O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da assinatura neste termo.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

6.1 –Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

7.1-Em caso de quebra do veículo, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato.

7.2- A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

7.3- O automóvel deverá ser fornecido juntamente com o motorista com experiência, o qual será de inteira responsabilidade do contratado, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;

7.4- Deverão estar inclusos no preço ainda, todas as despesas referentes à manutenção como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção, abastecimento e outros;

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA OITAVA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

Classificação Orçamentária: 02.10.02.13.391.0013.2078 - Manutenção das Atividades do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: **424** (Vigente em 2017)

Classificação Orçamentária: 02.10.03.13.392.0047.2034 - Manutenção dos Serviços de Difusão Cultural.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: **530** (Vigente em 2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Classificação Orçamentária: 02.13.02.23.695.0020.2036 - Manutenção das Atividades do Turismo.
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 622 (Vigente em 2017)

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA:

11.1 – Das Obrigações da Contratada:

- 11.1.1- Responder pela qualidade da prestação do serviço.
- 11.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 11.1.3 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 11.1.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Das Obrigações Da Contratante:

- 11.2.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.
- 11.2.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sétima.
- 11.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 11.2.4 -A coordenação e fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 13 de Junho de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luan da Silva
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____